

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados Federais da República Federativa do Brasil Sr. Arthur Lira

MARCOS SILVA MARCONDES, cidadão brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] RJ, CPF [REDACTED] portador do Título Eleitoral nº [REDACTED] Zona Eleitoral, residente à [REDACTED] aqui denominado “Denunciante”, vem, mui respeitosamente, à augusta presença de V. Exa., apresentar

“O número de pessoas que morreram de H1N1 é na ordem de 800 pessoas, a previsão é não chegar a essa quantidade de óbitos no tocante ao Coronavírus”

“Se você tomar vacina e virar jacaré, é problema seu, pô”

“E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagres”

“Eu não sou coveiro, tá (sic) certo?”

JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República

“Mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade”

RUI BARBOSA, advogado, político, diplomata, escritor, filólogo, jornalista, tradutor e orador.

D E N Ú N C I A COM PERDA DO CARGO PÚBLICO E DOS DIREITOS POLÍTICOS (IMPEACHMENT)

em face do **PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.150-000 pela prática de crimes de responsabilidade de acordo com o art. 85, incisos I, II, III, IV, V e VII, da CFRB/1988 e com o art. 6º, números 1, 5, 7 e 8; com o art. 7º, números 5 e 9; com o art. 8º, número 4; com o art. 9º, números 3 e 7; e com o art. 12, números 1 e 2, todos da Lei nº 1.079/1950; e REQUERER como efetivamente requer que, após admitida a presente DENÚNCIA, ao final, seja decretada a perda do seu cargo, bem como a inabilitação temporária para o exercício de função pública, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos de direito:

DA LEGITIMIDADE ATIVA CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO BRASILEIRO

No exercício do seu legítimo direito constitucional de cidadania, à Democracia Direta, o Denunciante apresenta **denúncia juridicamente possível**, para instauração de processo contra o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, por *Crimes de Responsabilidade* produzidos por fatos ocorridos entre Março-2019 a Janeiro-2021, tudo com fulcro no **Art. 37, § 3º, inciso III**, da Constituição Federal (CF), *in verbis*:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

...

[Handwritten signatures and stamps]

ANACREUSTA DE ANDRÉAS GUEBEC ALFARADQUE

MARCOS SILVA MARCONDES DES 2021.03.14 19:24:36 -03:00

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

O preceito é regulamentado pelo Regimento Interno da **Câmara dos Deputados Federais, Art. 218**, determinando, *in verbis*:

“É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade”.

DA OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 51, I da CFRB

De acordo com a Constituição Federal, o **Art. 51** estabelece a competência privativa da Câmara dos Deputados para “autorizar, por dois terços de seus membros, a **instauração de processo contra o Presidente da República**”, motivo pelo qual, tem o dever de receber a presente Denúncia, profundamente fundamentada, com a finalidade de produzir os efeitos desejados e esperados pela grande maioria do povo brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES LEI Nº 1.079/1950

Para oferecer a presente denúncia, observa-se os ditames do **Art. 14**, da Lei nº 1.079/1950, estabelecendo, *in verbis*:

“é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados”.

DA ACUSAÇÃO

Sem prejuízo de outros crimes de responsabilidade cometidos ao longo de seu mandato presidencial, o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO abusou dos poderes constitucionais e políticos inerentes a seu cargo, principalmente à **Gestão de Combate à Pandemia da Covid19**, conforme cronograma traçado nas linhas que se adiantam.

Em prejuízo da saúde da população brasileira, obteve vantagens políticas para si em meio à crise da Pandemia da Covid19 e, com isso, prejudicou de maneira patente a saúde dos brasileiros, atingindo principalmente os mais vulneráveis e os mais pobres. Minou relações federativas indispensáveis em uma emergência sanitária e achincalhou de modo indelével a dignidade e a honra do cargo de Presidente da República, por sua reiterada quebra de decoro inerente ao cargo ao defenestrar ameaças e palavras de baixo calão dirigidas principalmente ao povo brasileiro em geral, bem como aos jornais de grande circulação no país e seus respectivos repórteres e jornalistas.

Sob sua orientação, o Ministério da Saúde deixou de tomar as ações necessárias para salvar a população brasileira, dirigidas por consensos epidemiológicos e científicos, para atender aos interesses políticos pessoais do Presidente da República, que usou de autoridade, prestígio e visibilidade inerentes ao seu cargo, para disseminar desinformação, exortar o descumprimento de medidas sanitárias e em uma compulsão patológica de propagar falsos argumentos, passou ao povo brasileiro a ilusão do “tratamento precoce”. Levando o povo brasileiro a arriscar sua própria saúde diante de uma ameaça mortal da doença Covid19. Além disso, negou veementemente a gravidade da Pandemia e aderiu a um negacionismo perturbador contra a ciência.

O Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO agiu no sentido de tornar menos eficaz as respostas do governo federal necessárias à preservação da vida e da saúde dos brasileiros. Suas atitudes deixam claras e evidentes suas intenções na utilização de uma técnica de imunização em que uma determinada parcela da população se torna imune a uma doença, ou seja, desenvolvem anticorpos contra o agente causador da doença. As pessoas imunizadas acabam agindo como

ANNA CRISTINA DE
ANDRÉZIO QUEIROZ
ALFRADIQUE

Assinado de forma digital por ANNA
CRISTINA DE ANDRÉZIO QUEIROZ
ALFRADIQUE em 20/01/2021 às 19:25:41 -03'00'

MARCOS
SILVA
MARCON
DES
Assinado de
forma digital
por MARCOS
SILVA
MARCON
DES em 20/01/2021 às
19:25:41 -03'00'

uma **barreira**, protegendo toda a população, mesmo aqueles que ainda **não** são imunes. Essa técnica dá-se o nome de “**Imunidade de Rebanho**”.

Assim como em qualquer doença infecciosa, a imunidade de rebanho para o Coronavírus pode, em teoria, acontecer de duas formas:

1. por meio da **vacina**; ou
2. **naturalmente**, quando uma grande parte da população é infectada e se torna imune.

Porém, estima-se que cerca de 70% da população precisaria se recuperar efetivamente da infecção pelo Coronavírus para a imunidade de rebanho acontecer naturalmente. Assim, para se chegar a esse número, o cenário pode ser catastrófico, já que um **número assustador de mortes ocorreria** antes desse tipo de imunização ser considerada eficaz. Significa que no Brasil, com uma população em torno de 210 milhões de pessoas, por exemplo, esse número **poderia chegar a mais de 3 milhões de vidas perdidas**, dentro de uma Média com intervalo de confiança de 95% de acertos. E da forma em que a gestão governamental tem encaminhado sua Biopolítica para o combate ao novo Coronavírus, é notório que o Governo do Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO adota a 2ª opção descrita acima, ou seja, combater de forma natural o novo Coronavírus, causador da doença Covid19. A Vacina “anda” a passos de tartaruga no Brasil, tendo sido aplicada, até o presente momento, em torno de 9% de toda a população brasileira, em duas doses, no 4º mês do início da vacinação que se deu em janeiro-2021.

A CRISE EM “MANAUS”

Bolsonaro usou Amazonas para ‘experiências’ de imunidade de rebanho e de cloroquina, diz vice-governador do Amazonas:

O vice-governador do Amazonas, Sr. Carlos Almeida Filho (sem partido) afirma que, após pressão do presidente Jair Bolsonaro, o estado adotou uma “experiência” em busca da chamada imunidade de rebanho contra a covid-19. Atendendo desejo do presidente da república, alegando querer evitar problemas econômicos, o governador Wilson Lira (PSC) não decretou medidas de isolamento e permitiu que a população circulasse livremente. O objetivo seria de expor as pessoas ao novo Coronavírus ao máximo. Alinhado com o Presidente Bolsonaro, o governador do Amazonas desconsiderou isolamento para expor população ao vírus. “Genocídio declarado”, denunciam lideranças no país.

Em janeiro-2021, diante do caos pela falta de oxigênio para atender os doentes, o Governo enviou 120 mil doses de **CLOROQUINA** para Manaus, disse a AGU ao STF, em relatório. Na segunda-feira (11-01-2021) o ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, esteve em Manaus e se encontrou com prefeito da cidade, David Almeida (Avante) e com o governador do Amazonas, Wilson Lima (PSC). O Ministério pediu autorização para fazer uma ronda nas Unidades Básicas de Saúde para encorajar o uso de remédios comprados em larga escala pelo governo de Jair Bolsonaro, como a cloroquina e a ivermectina, mas sem eficácia comprovada pelos doentes atingidos pelo novo Coronavírus. Em documento enviado à secretaria de Saúde de Manaus, o ministério de Pazuello trata como “inadmissível” a não utilização desses remédios. Reportagem da RBA-Rede Brasil Atual: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/01/manaus-fica-sem-oxigenio-dois-dias-depois-de-ministro-oferecer-cloroquina/>

O resultado foi trágico: Manaus viveu dois momentos de colapso de seu sistema de saúde. O primeiro, entre março e abril de 2020 e um segundo, no início de 2021, quando faltou



ANA CRISTINA DE ANDRADE
QUERQUEZ ALBUQUERQUE


MARCOS SILVA
MARCOS SILVA
DES
2021.01.14
15:20:55 -02'00'

até oxigênio hospitalar, causando mortes de pacientes por asfixia. A mortalidade no Amazonas é a maior do Brasil, mais de 315 vítimas por 100 mil habitantes; em todo o país, essa relação é de 118 para 100 mil. Se fosse um país, o estado teria a maior taxa de mortalidade de todo o mundo. “Quando houve envolvimento do governador na operação, a estratégia foi mostrar alinhamento com Bolsonaro. Uma coisa era clara, a política era de afirmar que se tinha uma imunidade de rebanho”, disse Almeida Filho à Folha de São Paulo.
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/05/vice-do-amazonas-diz-que-politica-de-imunidade-de-rebanho-apoiada-por-bolsonaro-levou-manaus-ao-colapso.shtml?>

A estratégia é considerada criminosa por cientistas. Colocar vidas em risco em larga escala pode ter levado, inclusive, a uma mutação do Coronavírus. Manaus é creditada como celeiro da cepa P1 do vírus, uma variante que se dissemina com maior velocidade e com indícios de que seja mais mortal. Com o surgimento da P1, detectada pela primeira vez no Japão, o Brasil passou a ser visto pelo mundo como uma ameaça, conforme comunicado da Organização Mundial de Saúde (OMS). A partir daí, a imensa maioria dos países do mundo fecharam as fronteiras com o Brasil.

Também foi divulgada pelo Jornal O Globo(<https://oglobo.globo.com/brasil/auxiliar-de-pazuello-queiroga-no-ministerio-da-saude-confirma-ao-mpf-que-planejou-ida-manaus-para-difundir-cloroquina-1-25005175>) a informação de que a secretária de Gestão do Trabalho do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, conhecida como “Capitã Cloroquina”, esteve na capital do Amazonas, sob comando de Bolsonaro, para pressionar a adoção do “kit covid” (tratamento precoce) pelo sistema público de saúde à população local. A investida ocorreu em janeiro, pouco antes do colapso por falta de leitos e insumos básicos, como oxigênio.

Em vídeo enviado à TV UFMG, o professor Unaí Tupinambás, do Departamento de Clínica Médica e integrante dos comitês de enfrentamento do Coronavírus da UFMG e da Prefeitura de Belo Horizonte, explica que a imunidade de rebanho provocada pela infecção está longe de ser uma alternativa desejável. Segundo ele, para ser alcançada, uma imunização desse tipo teria de atingir de 60% a 70% da população, o que, considerando a taxa de letalidade da doença, geraria enorme custo em vidas humanas. “Em Minas Gerais, por exemplo, morreriam cerca de 150 mil pessoas”, estimou o professor.

Em seu livro “PANDEMIA E PANDEMÔNIO/Ensaio sobre biopolítica no Brasil”, publicado pela CEFA Editorial, págs. 13 e 14, o Professor Paulo Ghiraldelli Júnior em resumo explica: “A imunização de rebanho pedida pelo Presidente da República, Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, é aquela que, em nome da vida, gera a morte. É uma visão em que a vida é entendida segundo uma conceituação que elimina o rosto da vida individual. Trata-se de perceber que vivemos na época da biopolítica. Que o poder é exercido pelo seu entrosamento com os corpos. Mas que o corpo parece estar sob o invólucro de um imperativo que pode ser explicitado mais ou menos assim: “só vale a pena a vida ser vivida se ela é a vida mais imune à morte”. Nesse caso, a ideia de vida e de corpo desloca-se para o plano de um tipo de seleção forjada pela natureza, ao menos em princípio, mas que, na verdade, é executada pelo Estado, pelos agentes públicos e privados de uma política de higienização perversa. Escolhe-se quem deve morrer: velhos, desnutridos, pobres, populações vulneráveis (ex: indígenas) e assim por diante. Isso é GENOCÍDIO e no Brasil, o Estado faz isso por desparelhamento”.

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXPRESSOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

As condutas do Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, todas intencionais, tiveram como vítima a saúde do povo brasileiro, a reputação sanitária e política do país, bem como interesses humanos e econômicos do povo brasileiro. Com isso, o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO cometeu os crimes de responsabilidade por atentar contra o direito fundamental à vida e a saúde


 ANA CRISTINA DE ANDRADE
 QUERQUEZ ALFARQUEZ
 Autenticado de forma digital
 Data: 2021.07.14 19:26:01


 MARCOS SILVA
 MARCONDES
 Autenticado de forma digital
 Data: 2021.07.14 19:26:01
 0300

pública e individual de todos os brasileiros (art. 85, III, da CF/1988 e art. 97 da Lei nº 1.079/1950); e atentar contra a probidade administrativa e contra os princípios elencados no art. 37, da CF/1988, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Princípios constitucionais da Administração Pública são a base norteadora, auxiliam na construção de leis e jurisprudências. **Sem esses princípios na administração pública o ato se tornara nulo de pleno direito.**

Os princípios acima são conhecidos pela **sigla LIMPE**. Vamos conhecer melhor a finalidade de cada um deles a seguir:

LEGALIDADE – o cumprimento da lei

O princípio da legalidade trata-se da **valorização da lei** acima dos interesses privados, ou seja, pessoais. Nesse sentido, a administração pública só pode ser exercida se estiver de acordo com as leis, fazendo com que a atuação do Executivo concretize somente a vontade geral dos cidadãos e cidadãs, ou seja, o princípio da legalidade vai contra a um comportamento personalista, favoritismos, entre outras práticas. A ideia é valorizar a cidadania e o interesse coletivo.

Além disso, é importante ressaltar que a atividade de todos os agentes públicos – desde o Presidente da República, até servidores municipais – está submetida à obediência, cumprimento e prática das leis.

IMPESSOALIDADE – o tratamento igualitário

O princípio da impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs **sem discriminações**. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos. Nesse sentido, o próprio texto legislativo assegura que o ingresso em cargos e funções administrativas depende primordialmente de concursos públicos, a fim de assegurar a impessoalidade e a igualdade por parte dos concorrentes. O artigo quinto da Constituição Federal (1988) determina que *“todos são iguais perante a lei”* e o princípio da impessoalidade vem para reforçar essa ideia no âmbito da administração pública.

MORALIDADE – seguindo os princípios éticos estabelecidos por lei

O princípio da moralidade obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os **princípios éticos**. Todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão.

É importante levar em consideração que o princípio da moralidade não se refere exatamente à moral comum, mas sim aos valores morais que estão postos nas normas jurídicas. Ainda assim, toda ofensa à moral social, que esteja associada a alguma determinação jurídica, também será considerada uma ofensa ao princípio da moralidade.

PUBLICIDADE – a prestação de contas à população

O princípio da publicidade garante a **transparência** na administração pública. Nós vivemos em um Estado Democrático de Direito, ou seja, o poder pertence ao povo, assim não deve ocorrer qualquer tipo de **ocultamento de informações** por parte do poder público. É dever de

todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a **prestação de contas** para a sociedade. O **sigilo é exceção** para casos de segurança nacional ou outros motivos previstos em lei.

Nesse sentido, como já comentamos nas matérias anteriores, a *Lei nº 12.527 de 2011* – a Lei de Acesso à Informação – vem para contemplar e regulamentar o direito de acesso à informação por parte de todos os cidadãos e cidadãs.

EFICIÊNCIA – a boa gestão dos recursos e serviços públicos

O princípio da eficiência se resume no conceito da **boa administração**. Sem ferir o princípio da legalidade (ou seja, estando dentro da lei) é dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos.

Ou seja, a administração pública deve sempre priorizar a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

Feitos os necessários esclarecimentos, demonstrando a legitimidade ativa do Denunciante, promove-se a sua análise jurídica, para devida e necessária instauração do processo plenamente admissível, e verificação das consistentes argumentações jurídicas, cujos fatos e provas são plausíveis à notícia e sua total procedência, porque a Lei e o Direito, não têm um fim em si mesmos, mas, expressam a lógica do razoável, conforme a própria razão da vida humana.

Após perfunctória análise das considerações iniciais apresentadas, que são de total conhecimento público, e estão muito bem comprovadas pela atuação eficiente da Imprensa nacional, não se faz necessário maior esforço para comprovar e compreender a urgente necessidade da tomada de medidas protetivas, ***impondo os limites ao Presidente da República, como mandam as leis e a Carta Política Maior***. Por estas razões, seu afastamento do cargo de Presidente da República se impõe, nos termos da CFRB/1988 c/c a Lei nº 1.079/1950.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

DAS PROVAS

Todos os atos comissivos ou omissivos do Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO** são relatados e comprovados sob a tutela da verdade real, tendo sido os meios de provas obtidas por matérias jornalísticas com ampla divulgação tanto da fala em vídeos do presidente da república, no youtube e em telejornais, como em matérias publicadas pelas maiores empresas jornalísticas que circulam nesse país, como folha de são paulo, jornal o globo, estadão e outros dentro do território brasileiro, como igualmente em jornais estrangeiros, como “THE NEW YORK TIMES”, “THE GUARDIAN” e utros.

DA DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE ACARRETARAM A PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE:

1. APOIO A MANIFESTAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS E ATENTATÓRIAS À CFRB/1988 e HOSTILIDADE À NAÇÃO ESTRANGEIRA:

Março de 2019

ANNA CRESTINA DE
ANDRADE QUEIROZ
ALFARADQUE

Assinado de forma digital por ANNA
CRESTINA DE ANDRADE QUEIROZ
CPF: 00000000000
Data: 2021.08.24 21:40:50 -03'00'

[Assinatura]

[Assinatura]

MARCOS
SILVA
MARCONDES

Assinado de forma
digital por MARCOS
SILVA
MARCONDES
Data: 2021.07.14
19:30:12 -03'00'

Defesa do golpe de 1964

Determinou ao Ministério da Defesa comemorações em referência a 31 de março de 1964.

Enquadramento Legal:

Atentar contra livre exercício dos Poderes (Constituição Federal)

A Constituição classifica como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela e contra "o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação"

Subverter ordem política (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição", "subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social", "tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município", "praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal" e "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes"

Março e abril de 2019

Caso Venezuela

Visitou a CIA e debateu com Donald Trump o caso, o que incluiu nota encorajando outros países a apoiarem a deposição do ditador Nicolás Maduro, incitação a um golpe militar e a possibilidade de invasão do país vizinho, dando posse em seguida a Juan Guaidó, presidente autoproclamado da Venezuela.

Enquadramento Legal:

Hostilidade contra nação estrangeira (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade".

Janeiro de 2020

Crise EUA x Irã

Apoiou o ataque dos Estados Unidos que matou o general iraniano Qassim Suleimani.

Enquadramento Legal:

Hostilidade contra nação estrangeira (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade".

Abril de 2020

Manifestações antidemocráticas de ministros

Em reunião com ministros tornada pública pelo STF, assistiu sem fazer qualquer reprimenda ministros defenderem ações antidemocráticas contra o STF, governadores, prefeitos e leis ambientais, entre outros pontos.

Enquadramento Legal:

Atentar contra livre exercício dos Poderes (Constituição)

ANA CRISTINA DE
ANDRADE QUEIROZ
ALFAROQUE

Assinado em forma
digital por ANA
CRISTINA DE ANDRADE QUEIROZ
ALFAROQUE
Data: 2021.04.24 21:48:47 -03'00'

MARCOS
SILVA
MARCONDES

Assinado em forma
digital por MARCOS
SILVA MARCONDES
Data: 2021.07.14
19:31:06 -03'00'

A Constituição classifica como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela e contra "o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação"

Abuso de poder (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua"

Responsabilização dos subordinados (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição"

Abril de 2020

Reação armada a prefeitos

Em reunião com ministros tornada pública pelo Supremo Tribunal Federal, disse defender que a população se arme para reagir às determinações de *lockdown* adotadas por prefeitos.

Enquadramento Legal:

Atentado contra a segurança do país (Constituição)

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra e, entre outros pontos, a segurança interna do país. Além disso, exige, entre outros, o cumprimento do princípio da legalidade

Subverter ordem política (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição", "subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social", "tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município", "praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal" e "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes"

Em datas distintas

Apoio a manifestações antidemocráticas

Participou e apoiou várias manifestações de cunho golpista, favoráveis a intervenção militar nos demais Poderes, em especial no dia 19 de abril de 2020, em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília.

Enquadramento Legal:

Atentar contra livre exercício dos Poderes (Constituição Federal)

A Constituição classifica como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela e, entre outros, "o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação"

Subverter ordem política (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição", "subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social", "tentar mudar por violência a Constituição Federal ou

de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município", "praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal" e "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes"

Incitar militares (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina"

2. PANDEMIA DA DOENÇA COVID19 – Gestão Ineficiente

Em datas distintas

Coronavírus

O Presidente da República atuou contra recomendações de autoridades sanitárias, desrespeitou regras de obrigatoriedade de uso de máscaras, promoveu e estimulou aglomerações, colocou em dúvida a eficácia e promoveu obstáculos à aquisição de vacinas, militou pelo uso de medicamentos e tratamentos não corroborados pela comunidade científica, o que resultou, entre outras consequências, na pressão do Ministério da Saúde para uso dos medicamentos sem eficácia comprovada em Manaus ao mesmo tempo em que se esgotava o estoque de oxigênio na cidade. Em várias ocasiões tratou a pandemia com menosprezo e se referiu às vítimas em tom depreciativo, como quando reagiu com um "e daí?", disse não ser coveiro e que o Brasil precisa deixar de frescura e mimimi.

Houve, igualmente, por parte do Presidente da República:

- atuação de Bolsonaro voltada à sabotagem das políticas públicas de combate à pandemia da covid-19. "Esse é um ponto que se enquadra na previsão legal da lei 1.079 como crime de responsabilidade contra o livre exercício de direitos políticos individuais e sociais, crimes contra a segurança interna do país e crime contra a própria existência da União";
- atuação e pronunciamentos irresponsáveis do Presidente da República, em caráter antagônico e contraproducente ao esforço dos próprios organismos estatais de defesa da saúde e da integridade da vida das pessoas. "E isso tudo em absoluta dissintonia com a gravidade da disseminação, em território nacional, da pandemia do novo Coronavírus. Uma atuação do presidente da República em atentado ao bem-estar e a proteção da vida e da saúde dos brasileiros. Com menosprezo à gravidade da emergência de saúde que o próprio governo federal decretou.";
- uma intencional sabotagem das cautelas sociais, das medidas indispensáveis à contenção dos efeitos devastadores dessa catástrofe que é a pandemia do novo coronavírus. "Chegamos ao ponto agora de uma atitude negligente, leniente em relação à aquisição e distribuição da vacina, dos insumos necessários para sua aplicação. Tudo isso conduz a essa conclusão de que temos aí uma atuação muito séria que justifica o pedido de **"IMPEACHMENT."**";
- um constante tensionamento e a subtração de elementos essenciais para que Estados e Municípios desenvolvam políticas de saúde no contexto da pandemia. "Isso ofende também a própria perspectiva de uma federação harmônica em nosso país";
- em 24 de março de 2020, por meio do canal da TV Brasil, realização de pronunciamento oficial em rede nacional de rádio e televisão, acusando a imprensa de promover "histeria", imputando a prefeitos e governadores cautelosos o desejo de arruinar o país ("terra arrasada") e dolosamente disseminando informações contrárias às medidas sanitárias à época recomendadas pelo Ministério da Saúde, inclusive quanto a uma suposta


 ANA CRISTINA DE ANDRADE
 QUEROZ
 ALFARQUE
 Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDES
 Data: 2021.07.14 15:33:03 -03'00'

imunidade relativa aos sintomas (“histórico de atleta”). Este pronunciamento foi o ato inaugural de uma campanha dolosa e deliberada do Sr. Presidente da República contra as medidas hoje mundialmente adotadas, de forma consensual, para enfrentamento da pandemia da Covid19 no resto do mundo, assim pronunciou o Presidente da República, Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO:

“O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento da família deve ser preservado. Devemos sim voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades municipais e estaduais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então, por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs, com menos de 40 anos de idade. Noventa por cento de nós não teremos qualquer manifestação caso se contamine. Devemos, sim, é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós, respeitando as orientações do Ministério da Saúde. No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho [...]”

- em Janeiro de 2021 o ano começa com cenas desastrosas quanto revoltantes para nós, brasileiros. Na segunda semana de janeiro, não obstante o governo federal tivesse sido alertado a tempo de evitar a catástrofe por diversas fontes, a saber - o Governo do Amazonas, a empresa fornecedora de cilindros de oxigênio e até uma cunhada do Sr. Ministro da Saúde Eduardo Pazuello – a população manauara e amazonense ficaram sem oxigênio nos hospitais. Informações levantadas pela imprensa até o momento dão conta de que ao menos 51 pessoas morreram no Amazonas sem oxigênio, sendo 28 delas na crise de Manaus. Naquela ocasião o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO postou em sua conta via TWITTER [@jairbolsonaro](https://twitter.com/jairbolsonaro): - “Estudos clínicos demonstram que o tratamento precoce da Covid, com antimaláricos, podem reduzir a progressão da doença, prevenir a hospitalização e estão associados à redução da mortalidade.” Uma desinformação epidemiológica, marcada pelo twitter como “enganosa” e em meio à crise em Manaus.

Há quase um ano, o Presidente da República não poupa esforços para prejudicar os agentes políticos, médicos(as), enfermeiras(os), sanitaristas e cientistas que trabalham para tentar reduzir o número de mortos durante a pandemia, chegando ao cúmulo de promover descrença em vacinas para nosso povo que, de boa-fé, acredita na palavra do Presidente da República. Como resultado, o Brasil, berço de Oswaldo Cruz, Adolpho Lutz e tantos outros sanitaristas mundialmente renomados, antes exemplo na execução de políticas de saúde pública, tornou-se destaque negativo no combate à pandemia, e cada vez mais brasileiras e brasileiros morrem por terem sido relegados a danos colaterais das nefastas ambições políticas do Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Ao contrário de todas as evidências disponíveis, o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO insiste em denunciar medidas sanitárias adotadas por Municípios e Estados como desnecessárias ou exageradas, para não conceder um discurso vitorioso a alguns prefeitos e governadores que, desde o início da pandemia, trataram a doença, e a emergência social dela decorrente, com a esperada seriedade. Como o caso da Cidade de Araraquara (SP), em que o Prefeito Edinho, do Partido dos Trabalhadores, em meio ao avanço da doença, decreta o *lockdown*, convoca todas as Secretarias para que em uma ação conjunta possam dar Auxílio à população mais carente, às pequenas e médias empresas e assim baixar o número de óbitos a zero, com 10 (dez) dias seguidos de confinamento total, incluindo serviços essenciais. Uma pequena cidade do Brasil, com 239 mil habitantes e que com 10 (dez) dias de confinamento, quando havia 07 (sete) óbitos diários a zero.

Enquanto o resto do mundo rapidamente aprendeu com desculpáveis erros iniciais e ajustou suas políticas e seus discursos para atender a medidas que salvam vidas e compatibilizam saúde pública com retomada econômica, o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO insistiu em arrastar

Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDES
Data: 2021.07.14 15:24:01 -03'00'

a credibilidade da Presidência da República e, consequentemente, do Brasil, a um precipício negacionista que implicou (e vem implicando até o presente momento) perda de vidas e prejuízos inmensuráveis, da Saúde à Economia.

Chegamos ao ponto agora de uma atitude negligente, leniente em relação à aquisição e distribuição da vacina, dos insumos necessários para sua aplicação. Tudo isso conduz a essa conclusão de que temos aí uma atuação muito séria que justifica o pedido de **IMPEACHMENT**.

Enquadramento Legal:

Atentado contra direitos (Constituição Federal)

É crime de responsabilidade ato do presidente da República que atente contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais. A **SAÚDE** é um dos direitos fundamentais sociais previstos na Constituição

Responsabilização dos subordinados (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição"

Atentado contra leis (Constituição)

Em seu artigo 85, a Constituição define diretamente como crimes de responsabilidade atos do presidente da República que atentem contra "o cumprimento das leis e das decisões judiciais"

Quebra de decoro (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo"

3. ATO OU DECLARAÇÃO COM FALTA DE DECORO E/OU COM ABUSO DE PODER E NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Março de 2019

Golden shower

Publicou em sua conta oficial do Twitter vídeo de uma cena isolada do Carnaval paulistano, em que um homem urina na cabeça de outro

Enquadramento Legal:

Quebra de decoro (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo"

Março de 2019

Exoneração de fiscal do Ibama

Fiscal que multou Bolsonaro em 2012 por pesca ilegal foi exonerado no início de seu governo.

Enquadramento Legal:

Impessoalidade (Constituição Federal)

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela. Seu artigo 37 estabelece que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade

Abuso de poder (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

ANA CRISTINA DE ANDRADE
GOVERNADOR
ALFRAQUECE

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DE ANDRADE GOVERNADOR ALFRAQUECE
Data: 2021.07.14 19:35:26 -03'00'

MARCO S
SILVA
MARCONDE
S: 1036791
Data: 2021.07.14 19:35:26 -03'00'

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua"

Julho de 2019

Censura

Ameaçou acabar com a Ancine caso não pudesse impor um "filtro" às produções de cinema apoiadas pelo órgão

Enquadramento legal:

Censura (Constituição Federal)

O artigo 5º da Constituição estabelece que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença"

Abril de 2020

Interferência na PF

Em reunião com ministros tornada pública pelo STF disse que não esperaria "foder" a sua família para trocar integrantes da administração pública. Ao anunciar sua demissão, Sergio Moro disse que Bolsonaro queria mexer na Polícia Federal sem razão republicana para isso, mas para atender a objetivos particulares.

Enquadramento Legal:

impessoalidade (Constituição Federal)

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela. Seu artigo 37 estabelece que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade

Ameaça contra funcionário público (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 também define como crime de responsabilidade "usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente

Impessoalidade (Constituição Federal)

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela. Seu artigo 37 estabelece que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade

Ameaça contra funcionário público (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 também define como crime de responsabilidade "usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente.

Maio de 2020

Ameaça contra decisão de ministro do STF

Conduziu discussões que resultaram em nota pública assinada pelo ministro-chefe do GSI, general Augusto Heleno, que falou em "consequências imprevisíveis" caso o STF determinasse a apreensão do telefone celular do presidente. Bolsonaro também se insurgiu de forma virulenta contra decisões do STF que atingiam aliados. Em uma delas, chegou a dizer publicamente: "Acabou, porra"

ANA CRISTINA DE
ANDRADE OLIVEIRA
ALFARADQUE

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DE ANDRADE OLIVEIRA
Data: 2021.07.14 19:36:29 -03'00'

MARCOS
SILVA
MARCONDES

Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDES
Data: 2021.07.14 19:36:29 -03'00'

Enquadramento Legal:**Atentar contra livre exercício dos Poderes (Constituição)**

A Constituição classifica como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela e, entre outros, "o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação"

Constranger juiz (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 diz ser crime de responsabilidade "usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício"

Dezembro de 2020**Ameaça a procuradores**

Em uma "live", tentou intimidar procuradores insinuando ter denúncias de conduta inapropriada por parte do Ministério Público do Rio de Janeiro, responsável por investigar seus familiares

Enquadramento Legal:**Impessoalidade (Constituição Federal)**

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela. Seu artigo 37 estabelece que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade

Quebra de decoro (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079 define como crime de responsabilidade atos incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo

Atentar contra livre exercício dos Poderes (Constituição)

A Constituição classifica como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela e, entre outros, "o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do **Ministério Público** e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação"

Em datas distintas**Discriminação a órgãos de imprensa**

Excluiu a **Folha** da relação de veículos exigidos em um processo de licitação para fornecimento de acesso digital ao noticiário, ação depois revogado pelo Planalto. Mudou a lógica de distribuição de verbas publicitárias para TVs abertas, passando a destinar os maiores percentuais de recursos para emissoras consideradas aliadas, mas que não são líderes de audiência. Pediu ainda a empresários que não anunciassem em veículos que fazem cobertura crítica de seu governo.

Enquadramento Legal:**Impessoalidade (Constituição Federal)**

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela. Seu artigo 37 estabelece que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade

Ataques a jornalistas

Insultou por diversas vezes jornalistas, incluindo manifestações homofóbicas, misóginas e ameaça de agressão, mandando jornalista calar a boca, quando ele falava.

ANIA CRISTINA DE ANDRADE
Q85802
ALFRAQUE

Assinado de forma digital por ANIA CRISTINA DE ANDRADE ALFRAQUE
Data: 2021.07.14 19:37:41 -03'00'

MARCOS
SILVA
MARCONDE

Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDE
Data: 2021.07.14 19:37:41 -03'00'

Enquadramento Legal:

Quebra de decoro (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo

Infrações de trânsito

Pilotou moto com o capacete levantado, apoiado na testa; além de trafegar em um carro com a porta aberta e parte do corpo para o lado de fora

Enquadramento Legal:

Atentado contra leis (Constituição Federal)

A Constituição define ser crime de responsabilidade atentar contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais

Quebra de decoro (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crime de responsabilidade "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo público.

Eleições

Afirmou por várias vezes, sem apresentar qualquer tipo de prova ou indício, que as eleições de 2018 no Brasil foram fraudadas e que, se não houver voto impresso em 2022, pode acontecer no país algo pior do que a invasão do Capitólio promovida por extremistas nos EUA

Enquadramento Legal:

Atentar contra livre exercício dos Poderes (Constituição Federal)

São crimes de responsabilidade os atos do presidente que atentem contra a Constituição. Em especial contra o Poder Judiciário, que engloba a Justiça Eleitoral

Livre exercício do voto (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 também define como crime de responsabilidade "impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto"

Quebra de decoro (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo

Homofobia

Em várias ocasiões, fez manifestações depreciativas em relação aos gays

Enquadramento Legal:

Atentado contra leis (Constituição Federal)

A Constituição define ser crime de responsabilidade atentar contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Homofobia é crime equiparável ao de racismo desde junho de 2019.

Meio ambiente

Em declarações e atos seus e do ministro Ricardo Salles, atacou e colocou obstáculos ao trabalho de órgãos de fiscalização de crimes ambientais, em especial o Ibama e o Inpe.

Enquadramento Legal:

Proteção ao meio ambiente (Constituição Federal)

ANA CRISTINA DE
ANDRADE QUEIROZ
ALFRADQUE
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DE ANDRADE QUEIROZ ALFRADQUE
Data: 2021.08.24 21:55:56 -03'00'

MARCOS
SILVA
MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDES
Data: 2021.07.14 19:41:32 -03'00'

É crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra a Constituição, incluindo a competência da União, estados e municípios de proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora

Ameaça contra funcionário público (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 também define como crime de responsabilidade "usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente"

Sem data específica

Reforma agrária

Programa passa por paralisia

Enquadramento Legal:

Reforma Agrária (Constituição Federal)

A Constituição define como crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra ela. O artigo 184 da Constituição diz que "compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária"

Indígenas

Prometeu e cumpriu não demarcar terras indígenas

Enquadramento Legal:

Demarcação de terras indígenas (Constituição Federal)

São crimes de responsabilidade os atos do presidente que atentem contra a Constituição. O artigo 231 da Carta estabelece que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens"

Meio ambiente

Em declarações e atos seus e do ministro Ricardo Salles, atacou e colocou obstáculos ao trabalho de órgãos de fiscalização de crimes ambientais, em especial o Ibama e o Inpe.

Enquadramento Legal:

Proteção ao meio ambiente (Constituição Federal)

É crime de responsabilidade atos do presidente que atentem contra a Constituição, incluindo a competência da União, estados e municípios de proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora

Ameaça contra funcionário público (Lei dos Crimes de Responsabilidade)

A lei 1.079/50 também define como crime de responsabilidade "usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente"

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POSSÍVEIS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS POR BOLSONARO

Constituição Federal:




ANA CRISTINA DE ANDRADE
OAB/RJ 123.456
ALFACIOS LT
Assinado em forma digital por
MARCOS SILVA
MARCONDES
Data: 2021.07.14 10:44:22
-0700
**MARCOS
SILVA
MARCONDES**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

(...)

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Lei 1.079/50 (Lei dos Crimes de Responsabilidade):

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS PODERES CONSTITUCIONAIS

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

1 - tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;

5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

...

7 - praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;

8 - intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

...

5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

ANA CRISTINA DE ANDRADE
QUEIROZ
ALFARQUEQUE

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DE ANDRADE QUEIROZ ALFARQUEQUE
Data: 2021.07.14 19:45:32 -03'00'

MARCOS
SILVA
MARCONDES

Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDES
Data: 2021.07.14 19:45:32 -03'00'

...

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição [esses dispositivos são da Constituição de 1946, vigente à época, e devem ser adaptados à Constituição de 1988]

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

...

4 - praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

...

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

...

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

CAPÍTULO VIII

DOS CRIMES CONTRA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIÁRIAS;

Art. 12. São crimes contra o cumprimento das decisões judiciais:

1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POSSÍVEIS CRIMES COMUNS COMETIDOS POR BOLSONARO

Código Penal

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Assinado de forma digital por MARCOS SILVA MARCONDES
 MARCOS SILVA MARCONDES
 Dados: 2021.07.14 19:46:54 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DE ANDRADE ALFAROQUE
 ANA CRISTINA DE ANDRADE ALFAROQUE
 Dados: 2021.07.14 21:55:55 -03'00'

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. *(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)*

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa

(...)

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

DO DIREITO E DA DOUTRINA e DA JURISPRUDÊNCIA

Com o advento da Constituição de 1988, nasceu junto a esperança do povo no Regime Democrático de Governo, que veda o Presidente da República cominar atos atentatórios aos direitos devidamente salvaguardados e consagrados em seu texto, os quais não podem ser deliberadamente aviltados nem rechaçados pelos governantes.

Na Democracia as instituições são criadas e dirigidas à satisfação dos direitos e garantias individuais e coletivas, com fulcro nos princípios fundamentais do Estado de Direito e Democrático, garantindo-se a todos os brasileiros o exercício da *cidadania*, da *soberania popular*, dos *valores sociais* do trabalho e da *livre iniciativa*, da *dignidade da pessoa* e do *pluralismo político*, imprescindíveis à evolução de uma nação, como assim estabelece o **Art. 1º** da CF, cujo Parágrafo único estabelece que:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Das Disposições Constitucionais

Também, do **Art. 5º**, sabendo-se que o inciso XXXV impõe que **“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”**, muito menos, pode a Presidente impedir a função do Poder Judicial, que apenas aplicou o **XXXVI**, prevendo que **“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”**, não podendo o Presidente prejudicá-los, com ofensa tirana ao inciso XXXVII, determinando

que “**não haverá juízo ou tribunal de exceção**” como vem fazendo o Presidente da República.

Destarte, o *Denunciante*, no exercício dos direitos constitucionais e pelo seu dever de cidadania, vem impetrar a presente ação buscando **salvaguardar a moralidade e a probidade administrativa**, ofendidas pelas condutas absolutas e ilimitadas do Presidente da República.

Da Lei Nº 4.898, de 9 de Dezembro de 1965 – Abuso de Poder

A Lei que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, também, serve para impor as devidas penalidades à Presidente, especialmente, diante do seu **Art. 6º**, que a condena por **abuso de autoridade**, sujeitando-a à **sanção administrativa, civil e penal**, independentes entre si, e, de acordo com o seu § 1º, a sanção será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido, consistindo, principalmente, na “**c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens; d) destituição de função; e) demissão; f) demissão, a bem do serviço público**”. Crucialmente, seu § 3º determina que “**a sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em: a) multa (...); b) detenção por dez dias a seis meses; c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.**”

Das disposições da lei de improbidade administrativa (LI) - Lei Nº 8.429/92

O **Art. 3º**, desta lei, alcança “**àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**”. E, o seu **Art. 4º** estabelece que os agentes públicos “**são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios**” da administração pública, “**no trato dos assuntos que lhe são afetos**”, sob pena de subsunção do seu **Art. 5º**, dirigido especialmente para o ressarcimento integral do dano, independentemente da ação ou omissão, dolosa ou culposa do agente.

Destarte, o *Denunciante*, no exercício dos direitos constitucionais e pelo seu dever de cidadania, vem impetrar a presente ação buscando **salvaguardar a moralidade e a probidade administrativa**, ofendidas pelas condutas absolutas e ilimitadas do Presidente da República.

Nítido resta, com a análise das considerações apresentadas, que V. Exa. dê magistral lição de exegese das normas e princípios, sendo de bom alvitre frisar, que a admissibilidade da Denúncia **restaurará** os princípios aqui muito bem fundados e invocados pelo *Denunciante*, tidos como, os mais corolários da JUSTIÇA.

DOS PEDIDOS

Pelos substratos fáticos, jurídicos, probatórios e bem fundamentados da precípua e espontânea razão do pedido, o abuso de direito de defesa, as manifestações atentatórias do Presidente da República no que se refere aos danos irreparáveis no tratamento da doença Covid19 e o receio de outros maiores e de difíceis reparações, tudo bem fundamentado nos autos, é a presente **DENÚNCIA** para pleitear a **instauração do processo**, sob força dos demais dispositivos atinentes à espécie, amplamente dissecados, tudo ao abrigo da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ante ao exposto, **REQUER:**

I - O recebimento desta DENÚNCIA, para o impulso oficial do Processo de IMPEACHMENT, bem como que se encaminhe uma via ao Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, nos termos do art. 218, § 2º e § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que se manifeste no prazo de dez sessões, se assim desejar;

MARCOS SILVA
MARCONDES

Assinado de forma digital por
MARCOS SILVA
Data: 2023.04.14 15:55:29
4239

ANA CRISTINA DE ANDRADE
QUINHO
ALFARQUEQUE

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA DE ANDRADE QUINHO
Data: 2023.04.14 15:55:29

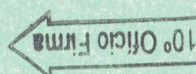
II. Que sejam determinadas todas as providências legais necessárias e urgentes, para o cumprimento das Leis e da Constituição, junto à Excelsa Câmara de Legisladores Brasileira;

III. A PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA, visando a **IMEDIATA CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA** nos precisos termos das leis e da Constituição Federal.

IV. A aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais consagrados pelo **Art. 5º, § 1º** da Carta Magna.

Termos em que,
Espera receber mercê
Nova Iguaçu-RJ, 14 de maio de 2021.

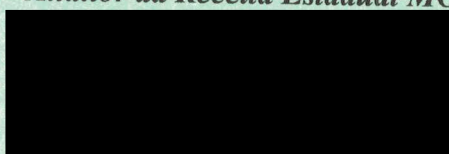
MARCOS SILVA MARCONDES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
TÍTULO DE ELEITOR Nº [REDACTED]



MARCOS SILVA MARCONDES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCOS SILVA
MARCONDES
Dados: 2021.07.14 18:04:05 -03'00'

AUTOR
MARCOS SILVA MARCONDES
Auditor da Receita Estadual MG



10º Cartório
OFÍCIO DE NOTAS
Nova Iguaçu

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficial.com.br
(21) 3778-1383 (21) 97589-2872

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
MARCOS SILVA MARCONDES *****

Emols: R\$ 6,24. Fetj: R\$ 1,24. Fundper: R\$ 0,31. Funperj: R\$ 0,31
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcvm: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,77.

NOVA IGUAÇU/RJ, 14/05/2021

RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade. Conf. [REDACTED]

EDQN 40609 USK Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

18955 AA456035

Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa
Mat. 94/21488
Escritor

ANA CRISTINA DE
ANDRADE QUEIROZ
ALFRADIQUE

[Handwritten signatures]

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA DE ANDRADE
QUEIROZ
ALFRADIQUE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA DE ANDRADE QUEIROZ
ALFRADIQUE: [REDACTED]
Dados: 2021.06.24 21:29:09 -03'00'

1. **ANA CRISTINA DE ANDRADE QUEIROZ ALFRADIQUE**
CPF: [REDACTED]

Patrícia Gonçalves da Gama

2. **PATRÍCIA GONÇALVES DA GAMA**
CPF: [REDACTED]

Gilles Vila Nova Barros

3. **GILLES VILA NOVA BARROS**
CPF: [REDACTED]

Michele Cassani de Melo Maia

4. **MICHELE CASSANI DE MELO MAIA**
CPF: [REDACTED]

Nágila de Lima Almay

5. **NÁGILA DE LIMA ALMAWY**
CPF: [REDACTED]

AUTOR

MARCOS SILVA MARCONDES
Auditor da Receita Estadual MG



ANA CRISTINA DE
ANDRADE QUEIROZ
ALFRADIQUE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA DE ANDRADE QUEIROZ
ALFRADIQUE: [REDACTED]
Dados: 2021.06.24 21:46:48 -03'00'

[Handwritten signatures]